

PROJETO DE LEI Nº 30, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 30/2026
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

EMENTA: "Institui o Conselho Municipal de Esporte - CME do Município de Canas e dá outras providências."

GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS, Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Esporte - CME, órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e de participação social, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo, Juventude e Lazer, com a finalidade de contribuir para a formulação, acompanhamento, avaliação e controle das políticas públicas de esporte no Município de Canas.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Esporte atuará de forma articulada com os órgãos e entidades integrantes das políticas estadual e nacional de esporte, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.597, de 14 de junho de 2023 - Lei Geral do Esporte, e demais normas aplicáveis.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Esporte:

- I - participar da formulação e propor diretrizes para a Política Municipal de Esporte;
- II - acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução das políticas, programas, projetos e ações municipais relacionados ao esporte;
- III - participar da elaboração, atualização, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Esporte;
- IV - propor medidas destinadas à democratização do acesso às práticas esportivas, à inclusão social e ao desenvolvimento do esporte no Município;





- V - promover a articulação entre o Poder Público, entidades esportivas, organizações da sociedade civil, profissionais, atletas e demais segmentos relacionados ao esporte;
- VI - orientar, acompanhar e exercer o controle social sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esporte - FME;
- VII - apreciar os planos de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esporte;
- VIII - apreciar os relatórios de gestão e as prestações de contas relativas à aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esporte, inclusive aqueles provenientes de transferências da União, do Estado ou de outros entes e entidades;
- IX - acompanhar os resultados sociais decorrentes da aplicação dos recursos destinados às políticas públicas de esporte;
- X - manifestar-se, quando solicitado, acerca de programas, projetos, convênios, parcerias e outras iniciativas de interesse da política municipal de esporte;
- XI - incentivar a realização de estudos, levantamentos e diagnósticos relacionados à realidade esportiva municipal;
- XII - colaborar com os órgãos estaduais e federais responsáveis pelas políticas públicas de esporte;
- XIII - propor a realização de conferências, audiências públicas, consultas e outros mecanismos de participação social relacionados à política municipal de esporte;
- XIV - elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;
- XV - exercer outras atribuições correlatas previstas na legislação.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte será composto por 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, assegurada a representação paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, da seguinte forma:

- I - 4 (quatro) representantes do Poder Público Municipal:
 - a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo, Juventude e Lazer;
 - b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 1 (um) representante de órgão ou unidade administrativa municipal cuja atuação possua relação com as políticas públicas de esporte, a ser indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

II - 4 (quatro) representantes da sociedade civil, escolhidos dentre pessoas ou entidades com atuação ou vínculo com a área esportiva no Município, preferencialmente contemplando:

a) clubes, associações ou entidades que desenvolvam atividades esportivas;

b) atletas, praticantes ou representantes de modalidades esportivas;

c) profissionais de Educação Física, técnicos, treinadores ou outros profissionais vinculados ao esporte;

d) entidades, grupos ou representantes de projetos de esporte, paradesporto, inclusão ou promoção social por meio da atividade esportiva.

§ 1º Os representantes do Poder Público e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos representados.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos mediante procedimento público e transparente, disciplinado por edital expedido pelo Poder Executivo, asseguradas publicidade, participação e igualdade entre os interessados.

§ 3º Na inexistência de candidatos pertencentes a determinado segmento previsto nas alíneas do inciso II deste artigo, poderão ser escolhidos representantes de outros segmentos da sociedade civil com comprovada atuação ou vínculo com o esporte no Município, preservada obrigatoriamente a paridade prevista no caput.

Art. 4º Os membros titulares e suplentes serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo único. A substituição de membro durante o mandato observará a representação do respectivo segmento e ocorrerá pelo período remanescente.



Art. 6º O exercício da função de Conselheiro será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 7º O Conselho Municipal de Esporte terá a seguinte estrutura mínima:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Vice-Presidência;
- IV - Secretaria Executiva.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelos membros do Conselho, na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

§ 2º A Presidência do Conselho será exercida alternadamente por representante do Poder Público e da sociedade civil a cada mandato da Mesa Diretora, assegurada a participação democrática de ambos os segmentos.

Art. 8º O Conselho poderá constituir comissões permanentes ou temporárias para análise de matérias específicas, elaboração de estudos, acompanhamento de projetos e emissão de pareceres.

Art. 9º O Conselho reunir-se-á ordinariamente na periodicidade estabelecida em seu Regimento Interno e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 10. O Conselho dará publicidade às suas deliberações e promoverá mecanismos de transparência e participação social, especialmente quanto à aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esporte.

Parágrafo único. Será realizada, ao menos uma vez por ano, apresentação pública do relatório de atividades e da execução dos recursos submetidos ao acompanhamento do Conselho.

Art. 11. O Conselho elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da posse de seus primeiros membros.

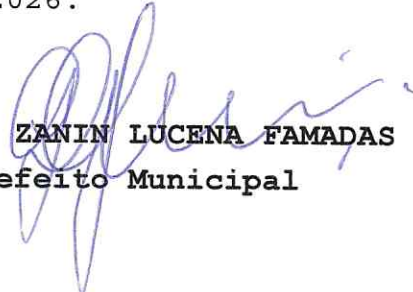


Art. 12. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo, Juventude e Lazer, prestará o suporte administrativo e material necessário ao funcionamento do Conselho. Parágrafo único. As despesas decorrentes do funcionamento do Conselho correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária e financeira.

Art. 13. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar sua fiel execução.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canas, 11 de setembro de 2026.



GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS
Prefeito Municipal

50

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Cumprimentando-os cordialmente submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que objetiva instituir o Conselho Municipal de Esporte - CME, consolidando instrumento permanente de participação social, planejamento, acompanhamento e controle das políticas públicas esportivas desenvolvidas pelo Município de Canas.

A proposição encontra fundamento no art. 217 da Constituição Federal e observa as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.597, de 14 de junho de 2023 - Lei Geral do Esporte, especialmente quanto à participação social e à estruturação dos mecanismos municipais destinados ao desenvolvimento das políticas esportivas.

O Conselho será constituído de forma paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, permitindo que a formulação e o acompanhamento das políticas municipais de esporte contem com a participação dos diferentes segmentos interessados.

Entre suas atribuições encontram-se o acompanhamento das políticas, programas e projetos esportivos municipais, a participação na futura elaboração e monitoramento do Plano Municipal de Esporte e, especialmente, a orientação, acompanhamento e controle social sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esporte.

A criação do Conselho constitui, portanto, importante etapa da organização institucional da política municipal de esporte, inclusive para a futura adequação do Município aos mecanismos de


64

articulação, financiamento e transferência de recursos previstos na legislação estadual e federal.

Importante ressaltar que a instituição do Conselho integra um processo mais amplo de estruturação da política municipal de esporte, que compreenderá também a criação do Fundo Municipal de Esporte e, em etapa subsequente, a elaboração e aprovação do Plano Municipal de Esporte, a partir do levantamento e consolidação dos dados e necessidades locais.

Diante da relevância da matéria para o fortalecimento das políticas públicas de esporte, lazer, inclusão e qualidade de vida, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando contar com sua aprovação.

Certo de contar com a compreensão e apoio dos Nobres Edis para a aprovação da presente proposição em regime de urgência, dadas as exigências procedimentais, subscrevo-me.

Canas, 11 de setembro de 2026.



GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS
Prefeito Municipal

OF/GAB/GL/132/26

Prefeitura Municipal de Canas, 11 de setembro de 2026.

A/C

Presidente da Câmara Municipal.

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei - Conselho Municipal de Esporte e Fundo Municipal de Esporte

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal os Projetos de Lei que integram o processo de estruturação da política pública municipal de esporte, a saber:

I - **Projeto de Lei nº 30/2026**, que "Institui o Conselho Municipal de Esporte - CME do Município de Canas e dá outras providências";
II - **Projeto de Lei nº 31/2026**, que "Institui o Fundo Municipal de Esporte - FME do Município de Canas e dá outras providências".

As proposições possuem caráter complementar e têm por finalidade estruturar, no âmbito municipal, instrumentos permanentes de participação social, planejamento, gestão, financiamento e controle das políticas públicas destinadas ao desenvolvimento do esporte.

A instituição do Conselho Municipal de Esporte permitirá a participação paritária do Poder Público e da sociedade civil na formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas esportivas, inclusive no acompanhamento da aplicação dos recursos destinados ao setor.

Por sua vez, a criação do Fundo Municipal de Esporte permitirá ao Município dispor de instrumento contábil e financeiro próprio para





PREFEITURA DE
CANAS

captação, gestão e aplicação de recursos destinados às ações, programas e projetos esportivos, sob orientação, acompanhamento e controle social do Conselho Municipal de Esporte.

As medidas integram o processo de adequação e fortalecimento da estrutura municipal de esporte em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.597, de 14 de junho de 2023 - Lei Geral do Esporte, constituindo etapa necessária para a posterior elaboração e aprovação do Plano Municipal de Esporte e para a estruturação do Município perante os mecanismos de financiamento e transferência de recursos destinados ao setor.

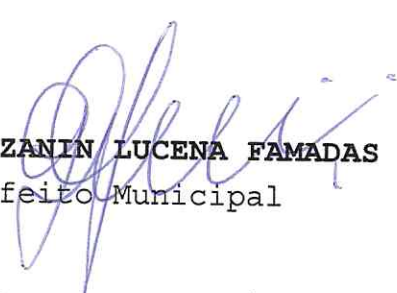
Embora encaminhados conjuntamente por meio do presente Ofício, os Projetos de Lei possuem objetos próprios e deverão receber numeração e tramitação legislativa individualizadas, conforme as normas regimentais dessa Casa Legislativa.

Diante da relevância das matérias para o desenvolvimento das políticas públicas de esporte no Município de Canas, solicitamos a especial atenção dos Nobres Vereadores na apreciação das proposições.

Por ser tratar de um Projeto de suma importância para a administração, requer desde já sua tramitação seja em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS
Prefeito Municipal

EXMO. SR.

LAERTE ZANIN

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS/SP.

9 d



Câmara Municipal de Canas - SP

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	377
Ementa	OF.GAB.GL N° 132/2026 - PROJETO DE LEI - CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE.
Interessado	LAERTE ZANIN
Tipo do Documento	Ofício
Documento protocolado por LUCIELE BUZATTO em 14/09/2026 13:58:34	

104